



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

DECRETO Nº 38/2020

Suspende os eventos, reuniões e ou atividades sujeitas á aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, científicas do setor público, e dá outras providências.

O prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, Sr. Daniel Domingos Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o informe da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre o novo Coronavírus em 12/03/2020;

CONSIDERANDO a confirmação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nos primeiros casos do novo Coronavírus no território Estadual;

CONSIDERANDO o plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-COV-2;

CONSIDERANDO o Plano Operativo de Evento em Massa em resposta a Pandemia de doença pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o ofício circular nº03/2020 do Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Nota Informativa da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná de 11/03/2020;

CONSIDERANDO as novas recomendações do Ministério da Saúde durante coletiva de 13/03/2020;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações não farmacológicas para redução da velocidade de transmissão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto nº4230/2020 emitido pelo Governo do Estado do Paraná em 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1 – Ficam suspensos a partir de 18 de março de 2020 por tempo indeterminado os eventos, reuniões e ou atividades sujeitas á aglomeração de pessoas, sejam governamentais, artísticas, esportivas, científicas do setor público, sendo as medidas aqui adotadas também recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas com aglomeração acima de cinquenta pessoas.

Art. 2 – Fica determinado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a suspensão das aulas a partir de 20 de março de 2020 bem como as demais atividades organizadas por essas entidades, sendo as reposições dos dias letivos serão organizados de acordo com as orientações da SEED – Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3 – Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria de Saúde do Município de Diamante do Norte.

Parágrafo Único: Excepcionaliza-se da regra prevista do caput deste artigo os servidores que desenvolvem atividades não compatíveis com a linha de frente do enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 4 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde determinar a suspensão de visitas a pacientes em observação no Hospital Municipal, bem como a suspensão de consultas ambulatoriais, a seleção de atividades desenvolvidas e o gerenciamento de TFD - Tratamento Fora do Domicílio de procedimentos eletivos.

Art. 5 – Fica determinado à Secretarial de Assistência e Desenvolvimento Social a suspensão das atividades presenciais e de serviços que impliquem necessidade de deslocamento, com à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idosos com necessidades, incluindo as unidades SFCV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos , CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, os atendimentos ao público serão realizados pelos telefones ou e-mail's SFCV (44) 3429-1946 - scfv@diamantedonorte.pr.gov.br, CRAS – (44) 3429-2337 (44) 3429-1131 - cras@diamantedonorte.pr.gov.br, assistenciasocial@diamantedonorte.pr.gov.br. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social analisará pontualmente os casos classificados como URGENTES, a fim de verificar a necessidade de atendimento presencial, somente no caso de ser totalmente inviável o atendimento via telefone ou e-mail.

Art. 6 – A adoção das medidas previstas neste decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser realizadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da Pandemia.

Art. 7 – Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos
dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.



DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito